

**CONVENÇÃO FRATERNAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE  
DEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS  
REGIMENTO INTERNO - (10.ª Alteração)**

**CAPITULO I  
DA CONVENÇÃO**

**Art. 1.º** A Convenção Fraternal dos Ministros das Assembléias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros - CONFRATERES, é uma Organização Religiosa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, e número ilimitado de membros, funcionando em sua sede própria, situada à Rua Vandelino Santos, 153 - Morada de Campo Grande, CEP 29144-640 CARIACICA, ES., CNPJ: 28.414.670/0001-73, onde terá o seu foro, tendo por finalidade principal promover a união, a disciplina e o intercâmbio entre ministros das Assembléias de Deus filiados a CONFRATERES, fundada em 27 de julho de 1983.

**Parágrafo único.** A CONFRATERES tem o seu Estatuto averbado e registrado no livro A-10, sob o n.º 00001445, em 11 de novembro de 2006, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cariacica, Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Vieira Gomes n.º 11 – Campo Grande.

**Art. 2.º** O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento administrativo, doutrinário, jurídico, espiritual e cerimonial, bem como regulamentar os artigos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da CONFRATERES.

**Art. 3.º** São órgãos da CONFRATERES:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselhos e Comissões Permanentes;
- IV. Secretarias;
- V. Departamentos;
- VI. Coordenadorias Regionais.

**Parágrafo único.** Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro desses órgãos pelo exercício de suas funções.

**CAPITULO II  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 4.º** A Assembléia Geral realizar-se-á na forma do Estatuto da CONFRATERES.

**Art. 5.º** A pauta de cada Assembléia Geral constará de tantos itens quantos forem necessários, sem prejuízo de propostas apresentadas no decorrer da mesma.

**Art. 6.º** A matéria da pauta constante do Edital de Convocação será apreciada prioritariamente, pela sua ordem, ressalvando-se a inversão quando proposta e aprovada pelo plenário.

**Art. 7.º** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CONFRATERES ou seu substituto legal, ou ainda, pelo Presidente em exercício quando se tratar de sessão eleitoral.

**Art. 8.º** O Presidente ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembléia Geral, lerá o Edital de Convocação e verificará junto à Secretaria Geral a existência de “*quorum*” previsto no § 3.º do art. 30, do Estatuto.

**Art. 9.º** Nenhum ministro terá acesso ao plenário convencional se não estiver em dia com a sua anuidade e taxas – art. 25, inciso IV e V, do Estatuto.

**Art. 10.** São atribuições do Presidente durante a Assembléia Geral:

- I. Abrir, suspender, reabrir e encerrar as Sessões;
- II. manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- III. determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações por um dos secretários;

Todos os direitos reservados à CONFRATERES, não sendo permitida a reprodução total ou parcial sem a devida autorização, por escrito, conforme determina a lei n.º 9.610/1998.

- IV. determinar a leitura dos relatórios dos diversos órgãos da CONFRATERES;
- V. conceder a palavra aos convencionais, na ordem de inscrição;
- VI. interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra e suspendendo a Assembléia Geral, se necessário;
- VII. advertir o orador ao se esgotar o seu tempo;
- VIII. decidir as questões de ordem e as reclamações;
- IX. submeter à discussão e à votação a matéria apresentada;
- X. organizar a ordem do dia de cada reunião;
- XI. proclamar o resultado da votação;
- XII. após consulta e autorização do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra às pessoas alheias a Assembléia Geral.

**Art. 11.** A Assembléia Geral será realizada de acordo com a natureza do assunto.

**Art. 12.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada em local pré-estabelecido, para tratar dos assuntos listados nos incisos de I a VIII, do art. 32 do Estatuto.

**Art. 13.** A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em local pré-estabelecido, para tratar dos assuntos listados nos incisos de I a VI, do art. 33 do Estatuto.

### **Seção I Das Sessões**

**Art. 14.** Todas as sessões convencionais serão precedidas de um período devocional que constará de oração, cânticos e preleção ou estudo bíblico.

**§ 1.º** As sessões diárias de uma Assembleia Geral funcionarão no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

**§ 2.º** Havendo necessidade, qualquer convencional pode solicitar prorrogação desses horários, por tempo determinado, devendo a proposta ser acatada e votada imediatamente.

**Art. 15.** A matéria a ser discutida será encaminhada por proposta ao Presidente, exceto parecer de Comissão.

**Art. 16.** A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma Comissão Permanente ou Temporária, a juízo do Presidente, a qual emitirá parecer para ser apreciado no período da Assembléia Geral.

### **Seção II Das Proposições e Debates**

**Art. 17.** O convencional que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: *"Peço a palavra, Senhor Presidente"*.

**Parágrafo único.** Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente com os seguintes termos: Senhor Presidente, Mesa Diretora, Senhores Convencionais e em seguida expondo o assunto com clareza para o plenário.

**Art. 18.** Uma proposta só será discutida, após justificativa embasada do proponente, com apoio de no mínimo dois convencionais, que externarão sua decisão mediante as palavras: *"eu apoio"*.

**§ 1.º** Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: *"Foi proposta e apoiada tal proposição"*, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-la.

**§ 2.º** A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu pensamento, sem, contudo, se afastar do assunto.

§ 3.º Colocada a proposta em discussão, o convencional que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente, observando sempre o art. 17 e parágrafo único deste Regimento Interno.

§ 4.º A palavra será concedida pela ordem de inscrição feita à mesa em quantidade a critério do Presidente da mesma.

§ 5.º Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§ 6.º Por decisão plenária, a quantidade de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta nesse sentido, aprovada sem discussão.

§ 7.º Desde que seja conveniente, o Presidente poderá dividir a discussão de uma proposta em vários pontos.

§ 8.º O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de qualquer membro.

§ 9.º Desde que esteja esclarecido o assunto, o Presidente dirá: *“Se ninguém mais deseja discutir a proposta, fica encerrada a discussão, e vamos pô-la em votação”*, seguindo-se o enunciado da mesma.

**Art. 19.** Qualquer convencional pode apresentar emendas no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que fundamentada, obtenha apoio de no mínimo dois convencionais.

§ 1.º Uma vez proposta e apoiada a emenda, a discussão passará a ser feita em torno dela, e não da proposta original.

§ 2.º Sendo aprovada a emenda, a proposta original ficará prejudicada.

§ 3.º Sendo rejeitada a emenda, a proposta original voltará a ser apreciada.

§ 4.º As emendas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

**Art. 20.** Ao enunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação no plenário, por escrutínio secreto ou por votação aberta, computando os votos favoráveis e os contrários, ou ainda usando uma das seguintes fórmulas:

- I. *“Levantem uma das mãos os que são favoráveis, e a seguir pelo mesmo sinal, os contrários”;*
- II. *“os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar”.*

§ 1.º Se a votação não for unânime, pairando dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2.º Qualquer convencional tem o direito de pedir recontagem dos votos.

§ 3.º Na apuração dos votos, serão consideradas as abstenções.

**Art. 21.** Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer convencional pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos, desde que não ultrapasse o encerramento da Assembléia Geral.

§ 1.º O requerimento do adiamento da matéria deve ser apoiado, no mínimo, por dois convencionais, sendo votado imediatamente sem discussão.

§ 2.º A proposição, cuja apreciação tenha sido adiada, pode ser retirada de pauta ou discutida em outra sessão ou até em outra Assembléia Geral, por decisão do plenário.

**Art. 22.** Questão de Ordem: Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento Interno, na prática, são **“questão de ordem”**. Em qualquer fase da sessão, poderá o Membro da

CONFRATERES falar “**pela ordem**” para reclamar a observância de disposição expressa no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O presidente não pode recusar a palavra ao Convencional que a solicita pela ordem, mas pode questionar o requerente a respeito de qual artigo regimental está sendo desobedecido. Caso o Convencional não o saiba, cabe a cassação da palavra pelo Presidente.

**Art. 23.** O convencional que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não lhe seja concedida a palavra.

**§ 1.º** O orador poderá conceder até três apartes, com o tempo máximo de DOIS minutos cada um.

**§ 2.º** Os apartes objetivarão obrigatoriamente, esclarecer o assunto em discussão.

**§ 3.º** O Presidente quando no uso da palavra não será apartado, bem como um proponente ou Relator no encaminhamento de matéria ou proposta para votação.

**Art. 24.** O membro que necessitar ausentar-se da Assembléia Geral deverá solicitar autorização da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DA MESA DIRETORA**

**Art. 25.** A Mesa Diretora da CONFRATERES reunir-se-á ordinariamente tantas vezes quanto se fizer necessário em seu escritório ou outro local, para tratar de assuntos ordinários ou extraordinários.

**Parágrafo único.** O “*quorum*” para a reunião da Mesa Diretoria será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

#### **Seção I Da Vacância nos Cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal**

**Art. 26.** Havendo vacância no cargo de Presidente, previsto no art. 39 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES, deverá o 1.º Vice-presidente assumir interinamente e convocar num prazo de dez dias uma reunião com a Mesa Diretora, para determinar o dia de sua posse como Presidente.

**§ 1.º** O critério para o preenchimento do cargo vago será sempre o de ordem hierárquica, em escala decrescente, a contar do 1.º Vice-presidente, quando se tratar do Presidente. Para os cargos de secretários e tesoureiros, observar o mesmo critério.

**§ 2.º** Quando ocorrer o preenchimento de um cargo, conseqüentemente o último cargo de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ficará vago.

**Art. 27.** São atribuições da Mesa Diretora, além dos estabelecidos no art. 36 do Estatuto da CONFRATERES:

I. Coordenar os preparativos para uma Assembléia Geral, com antecedência mínima de NOVENTA DIAS, no que diz respeito a hospedagem, transporte e alimentação tanto dos membros da Mesa Diretora, quanto dos demais ministros;

II. designar uma comissão para verificar no local da Assembléia Geral o que estabelece o inciso anterior, verificando telefones de hotéis e da igreja onde será realizada a Assembléia Geral e mais detalhes;

III. designar uma comissão, quando necessário, para tratar de assuntos nas diversas igrejas representadas – posse de Pastor Presidente, litígios e outros -, determinando o meio de transporte, hospedagem e numerário para alimentação dos integrantes da comissão;

IV. designar, quando se fizer necessário, representante(s) para os diversos eventos previstos através de convites endereçados à Presidência da Mesa Diretora;

V. a representação de que trata o inciso anterior, deverá, a priori, ser encabeçada por um dos membros da Mesa Diretora.

**CAPITULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES**  
**Seção I**  
**Dos eleitores**

**Art. 28.** Poderão votar todos os membros ativos da CONFRATERES, em dia com suas anuidades e taxa de inscrição.

**Art. 29.** O eleitor será punido por falta de decoro, ética ministerial estatutária ou regimental, durante o processo eleitoral, de acordo com o art. 95, inciso I, alíneas c) e d), sem fundamento.

**Seção II**  
**Das Nulidades do Eleitor**

**Art. 30.** Na aplicação das regras eleitorais e estatutárias o presidente da Comissão Temporária Eleitoral atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

**Parágrafo único.** A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

**Art. 31.** É nulo o voto:

- I. do convencional que utilizar falsa identidade;
- II. havendo coação ou uso de meios ilícitos.

**Seção III**  
**Das Condutas Vedadas do Candidato**

**Art. 32.** São proibidas aos ministros, candidatos à eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, após a aprovação e publicação da(s) chapa(s), as seguintes condutas:

I. dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

II. o pagamento de despesas com publicidade, transporte, alimentação, hospedagem, pagamento de taxa de inscrição e anuidade de convencionais subvencionados por qualquer candidato;

III. usar, direta ou indiretamente, bens, materiais, serviços ou pessoal da CONFRATERES, dos seus órgãos e demais pessoas jurídicas vinculadas, com o objetivo de obter votos, ressalvadas as atribuições inerentes ao exercício do cargo.

IV. Receber favorecimento de executivos, parlamentares municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único.** É vedado pertencer à comissão eleitoral, os convencionais candidatos a cargos eletivos.

**Seção IV**  
**Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 33.** A propagação da candidatura aos cargos eletivos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal da CONFRATERES, somente é permitida após a aprovação e publicação da(s) chapa(s).

**Art.34.** Não será tolerada propaganda ou divulgação de mensagem de candidato:

I. que atribua a outro candidato falsamente fato definido como crime, fato ofensivo à sua reputação e ofensa a dignidade ou decoro;

II. com a realização de programas pela mídia, cultos de ação de graças, congressos, convenções e inaugurações, divulgar, contratar cantores, bandas ou pregadores com o objetivo de, ao ensejo do evento, propagar o nome de candidato.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto nos artigos 32, 33 e 34, e seus incisos deste Regimento Interno, acarretará as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. a invalidação do registro do candidato infrator;
- III. a perda dos votos.

**Art. 35.** A representação deve relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, sendo o convencional parte legítima para denunciar o infrator.

#### **Seção V** **Do Processo Eleitoral em uma Assembléia Geral**

**Art. 36.** Para presidir o Processo Eleitoral, o Presidente indicará um membro da CONFRATERES ou representante da CGADB, quando houver, ou ainda, Ministro de outra Convenção coirmã ligada a CGADB a convite do Presidente, para presidir o processo de eleição e posse dos novos diretores e dos membros do Conselho Fiscal – art. 35, §6.º e § 5.º, quando houver chapa única.

**Art. 37.** O Presidente em exercício indicará um Secretario "*ad-hoc*" para a escrituração da ata, quando houver chapa única.

**Art. 38.** A eleição para os cargos da Mesa Diretora dar-se-á por chapa - art. 35 § 7.º, do Estatuto.

**Art. 39.** Havendo mais de uma chapa inscrita o Presidente da Comissão, eleito conforme art. 41, inciso I, deste Regimento Interno, apresentará as mesmas com todos os seus membros, não podendo faltar nenhum e convidará o Secretário da Comissão para a checagem da lista de presença para poder dar início ao processo eleitoral.

**Art. 40.** Será designada pela Mesa Diretora uma Comissão Temporária, para atuar no processo eleitoral, de acordo com o art. 53, § 2.º, e a composição dessa Comissão será feita em conjunto com os Candidatos a presidência, no prazo limite de 30 dias do dia da eleição.

**Art. 41.** A Mesa Diretora delegará poderes para os candidatos a presidência apresentarem nomes para a composição da Comissão Temporária para atuar no processo eleitoral, da seguinte forma:

I. Cada candidato deverá indicar um nome para esta comissão, que será escolhido pelo escrutínio secreto de todos os membros da Mesa Diretora e os candidatos a presidência, para Presidente, Secretário e Relator.

II. Os mesários, fiscais e apuradores deverão ser ministros da CONFRATERES, indicados por cada candidato a presidência, num prazo determinado pela Mesa Diretora, seguinte forma:

- a) 2 mesários e um suplente por cada seção;
- b) 2 fiscais e um suplente por cada seção;
- c) 3 apuradores e um suplente.

**Art. 42.** A falta de qualquer membro dessa comissão, no dia da eleição, será preenchida com indicação de um nome pelo Presidente da Comissão Temporária .

**Art. 43.** Não havendo candidato para qualquer dos cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, o Presidente em exercício, apresentará nome(s) de consenso, para ser(em) aclamado(s) pelo plenário.

**Art. 44.** A Secretaria da CONFRATERES confeccionará cédulas com os as expressões: CHAPA 1 e abaixo CHAPA 2, com uma janela ao lado de cada chapa, em forma de retângulo, para a marcação com “X”.

**Parágrafo único.** Haverá sorteio para definição do número da CHAPA entre os candidatos a Presidência, podendo designar um procurador com a procuração assinada pelo candidato.

**Art. 45.** O processo de votação dar-se-á da seguinte forma:

**§ 1.º** Serão criadas seções, tantas quantas forem necessárias, para facilitar o processo eleitoral.

**§ 2.º** A numeração das seções será sempre baseada na divisão do número atual de membros, de modo que cada seção contenha no mínimo 100 eleitores, observado sempre o número do RG do eleitor. Por exemplo: SEÇÃO I – Rg CONFRATERES n.º 001 a Rg CONFRATERES n.º 217, somente dos membros ativos, e assim sucessivamente. As seções deverão ser identificadas para facilitar a sua identificação.

**§ 3.º** As frações, quando houver, serão sempre divididas pelo número de seções. Exemplo: hoje a CONFRATERES tem 699 ministros filiados. A fração é 99. Seriam 5 SEÇÕES com 117 e 1 SEÇÃO com 114.

**§ 4.º** Cada eleitor se dirigirá a sua seção de votação com seu CRACHA TARJA AZUL e Cartão de Membro da CONFRATERES ou carteira de identidade civil ou habilitação.

**§ 5.º** Os mesários, escolhidos antecipadamente, DOIS POR CHAPA, solicitarão de cada eleitor os documentos de identificação (crachá, cartão de membro ou identidade civil), o localizarão na Listagem de Votação, devendo o mesmo assinar ao lado do seu nome, recebendo a seguir a CÉDULA DE VOTAÇÃO, para VOTAR NA URNA.

**§ 6.º** Não votará o eleitor que não constar da Listagem de Votação.

**§ 7.º** Os eleitores deverão formar filas do lado de fora das suas respectivas seções, devendo ser observada a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso (art. 1.º - mais de 60 anos), bem como os portadores de necessidades especiais.

**§ 8.º** Os candidatos a eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal terão preferência na votação.

**Art. 46.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual, por escrutínio secreto de acordo com o art. 35, § 8.º, do Estatuto.

**Parágrafo único.** Da apuração dos votos:

I. Após a votação os fiscais e os mesários de cada seção devem juntos lacrar a urna da seção, em seguida conduzir a mesma ao local de apuração e entregar aos apuradores, juntamente com a lista de eleitores votantes;

II. Após a conferência os votos deverão ser totalizados por chapa e o resultado entregue ao Presidente em Exercício para anunciar a CHAPA VENCEDORA, aquela que obtiver maior número de votos.

**Art. 47.** A posse de todos os eleitos dar-se-á na mesma sessão da Assembléia Geral que os elegeu.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CONSELHOS E COMISSÕES PERMANENTES**

**Seção I**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 48.** São atribuições do Conselho Fiscal – CF, além da competência estabelecida no art. 45 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente do Conselho;
- II. enviar à Secretaria Geral, o Parecer dos exames trimestrais realizados nos documentos da CONFRATERES e da FADES - Fundação Assembléia de Deus no Estado do Espírito Santo - art. 45, inciso II, do Estatuto -, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora;
- III. O Relatório Financeiro Anual deverá ser analisado e apresentado na AGO de fevereiro conforme o art. 42, inciso IV;
- IV. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião do Conselho Fiscal será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

**Seção II**  
**Do Conselho de Educação e Cultura Religiosa - CECR**

**Art. 49.** São atribuições do Conselho de Educação e Cultura Religiosa – CECR, além da competência estabelecida no art. 48 e incisos e paragrafo único, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente do Conselho;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 48, inciso V, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião do **Conselho de Educação e Cultura Religiosa** será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

**Seção III**  
**Do Conselho de Doutrina**

**Art. 50.** São atribuições do Conselho de Doutrina – CD, além da competência estabelecida no art. 50 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente do Conselho;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 50, inciso IV, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.



§ 2.º O “*quorum*” para a reunião do Conselho de Doutrina será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

#### **Seção IV Do Conselho de Ética e Disciplina - CED**

**Art. 51.** São atribuições do Conselho de Ética e Disciplina – CED, além da competência estabelecida no art. 52 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente do Conselho;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 52, inciso IV, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião do **Conselho de Ética e Disciplina** será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

#### **Seção V Da Comissão Jurídica – CJ**

**Art. 52.** São atribuições da Comissão Jurídica, além da competência estabelecida no art. 57 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente da Comissão Jurídica;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 55, inciso IV, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião da Comissão Jurídica será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

#### **Seção VI Da Comissão de Assuntos Políticos – CAP**

**Art. 53.** São atribuições da Comissão de Assuntos Políticos – CAP, além da competência estabelecida no art. 61 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente da Comissão;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 61, inciso V, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro e agosto;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** O “*quorum*” para a reunião da Comissão de Assuntos Políticos será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

**Seção VII**  
**Da Comissão Examinadora de Candidatos – CEC**

**Art. 54.** São atribuições da Comissão Examinadora de Candidatos – CEC, além da competência estabelecida no art. 57 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente da Comissão;
- II. examinar criteriosamente cada processo de ordenação ou recebimento de Ministro, podendo fazer testes que se fizerem necessários para melhor avaliar cada candidato, para posterior emissão de parecer à Mesa Diretora;
- III. ir ao local onde um Pastor Presidente de igreja não filiada a nenhuma convenção preside, e que tenha solicitado sua filiação junto a CONFRATERES, para reconhecimento, esclarecimentos e outras informações que se fizerem necessárias;
- IV. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário;
- V. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 57, inciso VI, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro e agosto.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas ou não, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião da Comissão Examinadora de Candidatos será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

**Seção VIII**  
**Da Comissão Conciliadora e de Casos Diversos – CCCD**

**Art. 55.** São atribuições da Comissão Conciliadora e de Casos Diversos – CCCD, além da competência estabelecida no art. 59 e incisos e Paragrafo Unico, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente da Comissão;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 59, inciso II, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

§ 1.º Os deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião da Comissão Conciliadora será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

**Seção IX**  
**Das Comissões Temporárias**

**Art. 56.** Durante uma Assembléia Geral ou reunião da Mesa Diretora, o Presidente poderá designar uma Comissão Temporária para tratar especificamente de assunto que demande acurada apreciação, indicando o seu presidente a qual apresentará relatório com parecer.

§ 1.º A comissão será composta de até CINCO membros, não podendo ser menor que TRÊS, e reunir-se-á imediatamente, elegendo o seu relator.

§ 2.º O relatório com respectivo parecer será apresentado por escrito, para a devida apreciação do Presidente da Mesa Diretora.

§ 3.º Quando o assunto for de relevância, e necessite do “*referendum*” do plenário, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará para Assembléia Geral, e será apreciado ponto por ponto quando houver proposta para esse fim.

§ 4.º A proposta para a discussão de um parecer, ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada e votada, sem discussão.

**Art. 57.** A proposta para reconsideração de qualquer assunto só poderá ser feita pela parte prejudicada.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS**

### **Seção I**

#### **Da Secretaria de Missões – SEMICON**

**Art. 58.** São atribuições da Secretaria de Missões da CONFRATERES – SEMICON, além da competência estabelecida no art. 67 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Secretário Executivo;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 67, inciso VIII, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

§ 1.º Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para auxiliar os pastores presidentes das igrejas representadas, serão por conta da mesma.

§ 2.º O “*quorum*” para a reunião da Secretaria de Missões da CONFRATERES será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

### **Seção II**

#### **Da Secretaria de Comunicação Social – SCS**

**Art. 59.** São atribuições da Secretaria de Comunicação Social – SCS, além da competência estabelecida no art. 69 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Secretário Executivo;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 69, inciso II, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** O “*quorum*” para a reunião da Secretaria de Comunicação Social será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria de Ação Social – SAS**

**Art. 60.** São atribuições da Secretaria de Ação Social – SAS, além da competência estabelecida no art. 71 e incisos, do Estatuto da CONFRATERES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Secretário Executivo;
- II. enviar Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 71, inciso V, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro;
- III. solicitar à Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** O “*quorum*” para a reunião da **Secretaria de Ação Social** será de metade mais um, e aprovação de matéria pela votação da maioria simples.

#### **Seção IV Da Secretaria Geral**

**Art. 61.** A Secretaria Geral será administrada pelo 1.º Secretário, auxiliado pelos demais secretários.

**Art. 62.** O 1.º Secretário é responsável pelo seguinte:

**I.** Manter sob sua responsabilidade o Estatuto e o Regimento Interno, os Livros de Atas, Livro Histórico da CONFRATERES, Cadastro de Membros e outros de uso da secretaria, deles prestando conta quando da passagem da função;

**II.** protocolar e encaminhar ao Presidente da Mesa Diretora, todos os documentos endereçados à CONFRATERES;

**III.** confeccionar todos os documentos: Ofícios, Cartas, Requerimentos, Resoluções, Relatórios, Declarações, Recibos, Cartões de Membros, Cartas de Recomendação ou Mudança etc.;

**IV.** elaborar, expedir ou receber documentos administrativos de correspondências deliberadas pela Assembléia Geral e/ou Reunião da Mesa Diretora, bem como receber as que se destinarem à CONFRATERES;

**V.** manter os documentos arquivados em pasta com identificação na capa;

**VI.** manter em boa ordem os arquivos e documentos da CONFRATERES, com cópia de segurança, feita preferencialmente a cada dez dias;

**VII.** manter endereço e telefone atualizados das Igrejas representadas, das Convenções Estaduais, das autoridades civis e militares e das pessoas jurídicas;

**VIII.** elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente da CONFRATERES;

**IX.** manter a secretaria sempre limpa e arrumada.

**X.** Providenciar todo o material (mesas, cadeiras, faixas e cartazes), bem como a confecção das urnas para o processo eleitoral, quando houver mais de uma chapa.

**Art. 63.** A Secretaria Geral funcionará de acordo com a disponibilidade do 1.º Secretário em dias normais nas quintas-feiras, e durante os TRINTA dias que antecedem uma Assembléia Geral, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, no escritório da CONFRATERES.

**Art. 64.** Funcionará durante as sessões plenárias uma mesa de apoio a secretaria, para recepcionar, protocolar, escrever ata e encaminhar à Mesa Diretora todo material pertinente às reuniões.

**Parágrafo único.** O 1º Secretário da CONFRATERES poderá escolher um ou mais Ministros com competência para apoio a Secretaria da Mesa Diretora.

#### **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 65.** São atribuições da UFADECES:

**I.** Reunir em local, data e hora previamente definidos pela Presidenta da UFADECES;

**II.** enviar cópia do Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 74, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da Mesa Diretora e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro.

**Parágrafo único.** As despesas em geral, bem como os deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para a realização de eventos nas igrejas representadas ou não, serão, em princípio, de responsabilidade do próprio departamento, e quando se fizer necessário apoio financeiro da CONFRATERES, deverá ser solicitado previamente, e com prestação de contas.

**Art. 66.** São atribuições da UMADESCO:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente da UMADESCO;
- II. enviar cópia do Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 77, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da CONFRATERES e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro.

**Parágrafo único.** As despesas em geral, bem como os deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para a realização de eventos nas igrejas representadas ou não, serão, em princípio, de responsabilidade do próprio departamento, e quando se fizer necessário apoio financeiro da CONFRATERES, deverá ser solicitado previamente, e com prestação de contas.

**Art. 67.** São atribuições da UPADES:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Presidente da UPADES;
- II. enviar cópia do Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 80, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da CONFRATERES e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro.

**Parágrafo único.** As despesas em geral, bem como os deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários para a realização de eventos nas igrejas representadas ou não, serão, em princípio, de responsabilidade do próprio departamento, e quando se fizer necessário apoio financeiro da CONFRATERES, deverá ser solicitado previamente, e com prestação de contas.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Art. 68.** São atribuições das Coordenadorias:

- I. Reunir em local, data e hora previamente definidos pelo Coordenador, com o “*referendum*” do Presidente da CONFRATERES;
- II. enviar cópia do Relatório das atividades a Secretaria Geral, com no mínimo QUINZE dias de antecedência, conforme art. 84, inciso V, do Estatuto, mesmo não havendo nada a relatar, para conhecimento do Presidente da CONFRATERES e “*referendum*” em Assembléia Geral Ordinária de fevereiro.

**Parágrafo único.** Os custos com deslocamentos e hospedagem que se fizerem necessários, para a realização de eventos nas igrejas representadas, serão de responsabilidade do próprio órgão, sem ônus para a CONFRATERES.

## **CAPÍTULO IX DA CITAÇÃO MERITÓRIA**

**Art. 69.** A citação meritória será reconhecida pela CONFRATERES, por todos os atos relevantes que enalteçam a obra de Deus e o bom nome desta Convenção.

**Parágrafo único.** A citação meritória poderá ser distinguida a qualquer pessoa evangélica ou não, porém que tenha praticado ato(s) de destaque, em prol da obra do Senhor, relacionados com a CONFRATERES, com o “*referendum*” da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 70.** A citação meritória será distinguida em grau de Louvor ou Honra ao Mérito.

**§ 1.º** A Citação Meritória em grau de Louvor será distinguida a pessoa que prestar ato de alta relevância para obra de Deus, relacionado com a CONFRATERES e as Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo.

**§ 2.º** A Citação Meritória em grau de Honra ao Mérito será distinguida a pessoa que prestar ato relevante para a obra de Deus, relacionado a CONFRATERES e as Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo.

**Art. 71.** A indicação para reconhecimento de ato relevante deverá ser apresentada por ofício de qualquer membro da CONFRATERES, diretamente à Secretaria Geral, ou “*ex-officio*” pelo Presidente para que o mesmo seja analisado por uma Comissão designada para esse fim, e posteriormente apresentada a Mesa Diretora e/ou Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 72.** O(s) agraciado(s) receberão um Diploma no tamanho A4 (210 X 297mm), papel especial (180g), tendo a logomarca da Convenção, o título Diploma e logo abaixo o termo: Diploma de Louvor ou Diploma de Honra ao Mérito, com os dizeres conforme **apêndices I e II**, em anexo.

**Parágrafo único.** A cerimônia de entrega será sempre realizada em Culto Solene, no mesmo local onde estiver sendo realizada uma Assembléia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS DA CONFRATERES**

**Art. 73.** São símbolos da CONFRATERES:

- I. A bandeira;
- II. a logomarca.

**Parágrafo único.** O hino oficial da CONFRATERES será o de n.º 144 da Harpa Cristã.

**Art. 74.** Os símbolos da CONFRATERES são de uso exclusivo e não poderá sofrer nenhuma modificação, salvo quando o assunto for tratado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Todas as bandeiras de uso interno serão confeccionadas em tamanho 2 panos ou seja 90cm x 130cm; as bandeiras de uso externo serão confeccionadas em tamanho 3 panos ou seja 135cm x 195cm.

**Art. 75.** A logomarca deverá ser usada em todos os documentos da CONFRATERES, podendo ser empregada em chaveiros, “*botons*”, brasões, placas, diplomas, certificados e “*out-door*”.

**Art. 76.** A Bandeira Nacional, a do Estado e a do Município juntamente com a bandeira da CONFRATERES deverão fazer parte de todas as cerimônias de abertura de eventos, devendo ser entoado o Hino Nacional Brasileiro e em seguida o hino oficial da CONFRATERES.

**Art. 77.** Os órgãos oficiais da CONFRATERES poderão possuir estandarte próprio.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 78.** As minutas de resoluções editadas por qualquer órgão da CONFRATERES não poderão contrariar o Estatuto e este Regimento Interno, para apreciação e aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 79.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora ou pela Assembléia Geral, quando for o caso.

**Art. 80.** Este Regimento Interno somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por proposta favorável de dois terços dos membros da Mesa Diretora em reunião realizada para esse fim, com o “*referendum*” da Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

**Art. 81.** O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada para esse fim no dia 14 de novembro de 2009, na Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Campo Grande, CARIACICA, ES., revogando-se o Regimento Interno anterior, datado de 22 de junho de 2007, e todas as disposições em contrário.

**Mesa Diretora:**

Pr. Ivan Pereira Bastos  
**Presidente**

Pr. Elson de Souza Medeiros  
**1.º Vice-presidente**

Pr. Josias Maciel Afonso  
**2.º Vice-presidente**

Pr. Manoel Salvino de Freitas  
**3.º Vice-presidente**

Pr. Isnard de Oliveira  
**1.º Secretário**

Ev. Rubens Melanias dos Santos  
**2.º Secretário – Ausente por Motivo Justo**

Pr. Elias de Oliveira  
**3.º Secretário**

Pr. Hércules Bolivar de Menezes  
**1.ª Tesoureiro**

Pr. Gilson Grisoste Martins  
**2.ª Tesoureiro**

Pr. José Onias Menezes  
**3.ª Tesoureiro**